



**MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL  
SECRETARIA-EXECUTIVA  
DEPARTAMENTO DE GESTÃO INTERNA  
MESA DIRETORA**

**ATA DE ESCLARECIMENTOS**

**AUDIÊNCIA PÚBLICA 02/2012-MI**

Aos 12 dias do mês de novembro de 2012, na SGAN 906, Modulo F, Bloco A, em Brasília/DF, reuniu-se a Mesa Diretora do Ministério da Integração Nacional, instituída pela Portaria nº 417, de 29/10/2012, para avaliação dos questionamentos e contribuições realizados na Audiência Pública nº 02/2012-MI, que trata da aquisição de equipamentos de perfuração, conforme consta do Processo nº 59000.000871/2012-18 e com fulcro no artigo 39 da Lei nº 8.666/93. O resultado da reunião se encontra consignado no quadro abaixo:

**I) PARTICIPANTE:** Juper Equipamentos e Tecnologia Ltda, inscrita no CNPJ sob nº 07.516.532/0001-25

<b>QUESTIONAMENTO/CONTRIBUIÇÃO</b>	<b>AValiação</b>
Item 4.3.3, G: A perfuratriz GP-300 utiliza correia em V B-60 por força de seus dimensionamentos. A discordância do edital ensejará sua não aceitação?	No intuito de ampliar a competitividade do certame, opina-se pela alteração do item para:  <i>"(...) correia para ventoinha de acordo com especificação do fabricante:"</i>
Item 4.3.3, I: A perfuratriz GP-300 utiliza como transmissão de força correia plana, por entender mais adequada ao seu projeto. Como este equipamento é fabricado há 45 anos e o mercado o aceita como de ótimo desempenho, sua desconformidade com o edital implicará em sua não aceitação?	No intuito de ampliar a competitividade do certame, opina-se pela alteração do item para:  <i>"Sistema de transmissão por polias com correias, de acordo com especificação do fabricante:"</i>
Item 4.3.3, K: A perfuratriz GP-300 é pintada com padrões diversos do solicitado no edital. Solicitamos que informem qual a necessidade da pintura no padrão amarelo segurança, uma vez que o fornecimento neste padrão implicará em aumento de custos.	A especificação da cor amarela se deve ao fato de abranger a maioria dos fabricantes de equipamentos (trator, moto niveladora, compactadores, pá carregadeira, etc.) e por estar prevista na Norma da ABNT - NBR 7195. Ademais, não se justifica que esta especificação aumente o custo do equipamento.
Item 5.6: Considerando a simplicidade de produção da perfuratriz percussora, é necessário o prazo de 9 meses para o fornecimento de apenas 6 unidades?	A indicação de Prazo se refere ao período máximo para fornecimento sem sanções contratuais. Para ampliar a participação e competição no



<p>Principalmente se for facultado a participação para somente este item.</p>	<p>certame, opina-se pela concessão do prazo máximo de fabricação do equipamento, qual seja: Tipo a1: até 270 dias; Tipo a2: até 240 dias; Tipo b: até 270 dias; Tipo c1: até 270 dias; e Tipo c2: até 270 dias. Contudo, é pertinente a inclusão de um item contemplando a possibilidade de redução do prazo, caso isso seja acordado entre contratado e contratante.</p>
<p>Item 8.1: O julgamento pelo menor preço global impedirá a participação no certame de um fabricante que não fabrique todos os modelos licitados? Exemplificando, o fabricante de perfuratriz percussora, comboio tipo B, fica impedido de participar porque não fabrica o modelo tipo C2? Da mesma forma, um fabricante do comboio tipo A não pode participar porque não fabrica s perfuratriz percussora, modelo tipo B? Ou seja, somente poderá participar deste certame um fornecedor que fabrique todos os itens. Nos parece uma cláusula restritiva ao conceito de licitação.</p>	<p>Para dar maior competitividade ao certame, opina-se para que a licitação seja adjudicada pelo critério de menor preço por item.</p>
<p>Item 9: Será exigido o Teste de Conceito para perfuratrizes percussoras? Em caso positivo, o conceito de "sem custo para o MI" implica em incluir custos de deslocamento e hospedagem? Se positivo, qual o número máximo de representantes do MI acompanharão os testes? O MI tem informação da existência de bancada dinâmica para teste em perfuratriz percussora existentes no território nacional?</p>	<p>Objetivando ampliar a competitividade, reduzir custos de participação no certame, bem como evitar exigências desnecessárias e impertinentes, se opina no sentido da exclusão de prova de conceito.</p>
<p>Item 10.3: A certidão do CREA deverá ser específica para engenheiro mecânico ou para profissional que a critério do CREA possa ser responsável pela atividade da empresa? Exemplificando, se o CREA entende que um engenheiro metalúrgico possa ser responsável técnico da empresa o MI não aceitará a certidão?</p>	<p>Tendo em vista a necessidade de observar as normas técnicas em procedimentos licitatórios, opina-se pela seguinte alteração no item em pauta:</p> <p><i>"10.3. Para habilitar-se tecnicamente, o fornecedor deverá apresentar os seguintes documentos:</i></p> <p><i>A. Certidão do CREA, comprovando que possui engenheiro mecânico como responsável técnico, na forma da lei;</i></p> <p><i>A.1. Na hipótese de o responsável técnico do licitante ser profissional de outro ramo da engenharia, deverá restar esclarecida sua habilitação profissional perante as normas do Sistema CREA/CONFEA frente ao objeto da licitação em pauta, podendo as</i></p>



	<p><i>informações serem diligenciadas.</i></p> <p><i>A.2. O profissional indicado como Responsável Técnico deverá acompanhar e se responsabilizar pela execução contratual decorrente deste Termo de Referência, apresentando a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica em até 10 (dez) dias, contados da assinatura do contrato”.</i></p>
<p>Item 11.5: Qual o critério para considerar construído o poço? O poço revestido, com testes de verticalidade, alinhamento e vazão? Também a indefinição do local do poço não permite que se avalie o custo com este poço. Só para exemplificar, o custo do revestimento de um poço de 100 m equivale a mais de 30% do preço de uma perfuratriz percussora.</p>	<p>No objetivo de desonerar excessivamente o contrato, opina-se para que a entrega e recebimento dos equipamentos seja disciplinada pelo seguinte texto:</p> <p><i>“DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO</i></p> <p><i>11.1. O fornecedor deverá agendar junto ao contratante, com antecedência mínima de 5 dias úteis, a entrega do equipamento.</i></p> <p><i>11.2. O equipamento será recebido:</i></p> <p><i>A. Provisoriamente, pelo Fiscal do contratante, no ato de entrega, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com a especificação; e</i></p> <p><i>B. Definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade do equipamento e consequente aceitação.</i></p> <p><i>11.3. O Recebimento definitivo far-se-á mediante Termo Circunstanciado, elaborado e assinado por Comissão Técnica constituída para este fim, no prazo de até 90 dias corridos, contados do recebimento provisório.</i></p> <p><i>11.4. No ato da entrega do equipamento o fornecedor deverá apresentar o seu manual de operação e manutenção, em 2 (duas) cópias impressas e 1 (uma) cópia digital; e o projeto técnico do comboio perfuratriz em desenho dimensional em escala 1:10 ou 1:20, assinado pelo engenheiro responsável junto ao CREA, com as dimensões e descrições dos conjuntos principais e características técnica.</i></p> <p><i>11.5. (Suprimir).</i></p> <p><i>11.6. (Suprimir).</i></p>



11.7. *(Suprimir).*

11.8. *(Suprimir).*

11.9. *Os equipamentos fornecidos poderão, a critério do contratante, ser inspecionados por um grupo de técnicos da Companhia de Pesquisa de Recursos Minerais – CPRM, que subsidiará a Comissão de Recebimento em sua decisão.*

11.10. *Os equipamentos deverão atender a todos os requisitos técnicos do **Termo de Referência**, sob pena de serem rejeitados, além da configuração de atraso, da inexecução parcial, da inexecução total, ou outras hipóteses que ensejam a aplicação de penalidades prevista em lei e no **Termo de Referência**.*

11.11. *O **contratante** rejeitará, no todo ou em parte, mediante Termo Circunstanciado, o que for fornecido em desacordo com o pactuado.*

11.12. *Os equipamentos rejeitados serão colocadas à disposição do fornecedor, que deverá retirá-los das dependências do **contratante**, substituindo-os às suas expensas, entregando os novos materiais no prazo estabelecido no Termo Circunstanciado, acima referido.*

11.13. *Fica estabelecido o prazo de 10 dias corridos para a retirada dos equipamentos rejeitados, contado da data do recebimento do Termo Circunstanciado pelo fornecedor.*

11.14. *Com a nova entrega dos equipamentos, segundo o item 11.12, contam-se novamente os prazos para recebimento.*

11.15. *Ocorrendo, pela segunda vez, a rejeição dos equipamentos, o Contrato decorrente deste **Termo de Referência** poderá ser rescindido, sem prejuízo da imposição de sanções ao fornecedor.*

11.16. *Nos termos do artigo 75 da Lei nº 8.666/93, os ensaios, testes e demais provas necessárias para aferição da qualidade*



técnica dos equipamentos correrão por conta do fornecedor, que deverá providenciá-los segundo os prazos e condições estabelecidos pelo Fiscal do **contratante** ou pela Comissão de Recebimento, **conforme o caso**.

11.17. Documentos a serem entregues pelo Fornecedor:

11.18. O fornecedor deverá, obrigatoriamente, entregar os equipamentos juntamente com os seguintes documentos (impressos e em mídia (CD-ROM ou DVD), na língua portuguesa):

A. Manuais e Catálogos, contendo as especificações do produto ofertado;

B. Manual de Garantia;

C. Manual de Manutenção e Operação, destacando o modelo, para uma avaliação da operabilidade e funcionalidade do equipamento ofertado, devendo constar os tempos necessários para as paradas e para a manutenção.

D. Lista das peças a serem trocadas, frente ao tempo de durabilidade, segundo os manuais de manutenção e operação;

E. Informação sobre a procedência do produto ofertado;

F. Relação das empresas que são assistente técnico em todo Brasil, citando o endereço completo e nome para contato;

G. Projeto técnico do comboio perfuratriz, em desenho dimensional em escala 1:10 ou 1:20, assinado pelo **engenheiro responsável** junto ao CREA, com as dimensões e descrição dos conjuntos principais e características técnica; e

H. Memorial Descritivo pormenorizado dos equipamentos ofertados, citando para cada um, a marca, o modelo, e etc., para uma melhor avaliação técnica e auxiliar no recebimento do material”.

Item 11.6: O edital prevê uma perfuratriz percussora com capacidade para perfurar

Considerar a avaliação do item anterior.



poços de 300 m. Se o local escolhido pelo MI for região de rocha cristalina, o poço deverá levar cerca de 3 meses para ser construído. Considerando que a Comissão Técnica terá o prazo de 90 dias para emitir o Termo Circunstanciado, o prazo para habilitação ao recebimento poderá ser superior a 180 dias. Se os órgãos que irão operar os equipamentos já possuem e conhecem o modelo de perfuratriz vencedor, justifica-se esta exigência?	
Item 11.8: O edital não especifica se a dilatação do prazo atende aos interesses do MI ou do fornecedor. No exemplo de um poço em cristalino de 300 m, uma perfuratriz percussora não poderá concluí-lo no prazo de 30 dias. Também este item reporta-se ao item 16.3 não encontrado no Edital.	Considerar a avaliação do item anterior.  O item "16.3" foi citado por erro de digitação. O correto é "11.3" e trata do prazo de 90 dias.

**II) PARTICIPANTE:** Prominas Brasil, inscrita no CNPJ sob nº 59.598.946/0001-44

QUESTIONAMENTO/CONTRIBUIÇÃO	AVALIAÇÃO
Item 4.3.1, D: Alterar a palavra "guincho" para "gancho".	Para melhorar a especificação dos equipamentos, opina-se pelo acatamento.
Item 4.3.1 – Alterar o tanque para aço inox.	Para melhorar a especificação dos equipamentos, opina-se pelo acatamento.
Item 4.3.1, P: Alterar o ano e modelo do caminhão para ano com modelo correspondente ao ano e modelo da entrega.	Para melhorar a especificação dos equipamentos, opina-se pelo acatamento.
Item 4.3.1, P: Incluir no guindaste a palavra "muck".	Para melhorar a especificação dos equipamentos, opina-se pelo acatamento com a utilização da expressão "tipo muck".
Item 4.3.2: Alterar o tanque para aço inox.	Para melhorar a especificação dos equipamentos, opina-se pelo acatamento.
Item 4.3.2, Z: Incluir no guindaste a palavra "muck".	Para melhorar a especificação dos equipamentos, opina-se pelo acatamento com a utilização da expressão "tipo muck".
Item 4.3.4: Alterar o tanque para aço inox.	Para melhorar a especificação dos equipamentos, opina-se pelo acatamento.
Item 4.3.4, B: Alterar a capacidade de carga mastro para mínimo 38 T.	Para melhorar a especificação dos equipamentos, opina-se pelo acatamento.
Item 4.3.4, B: Alterar a altura total do mastro para mínimo 12m.	Para melhorar a especificação dos equipamentos, opina-se pelo acatamento.
Item 4.3.4, B: Alterar deslocamento útil do cabeçote para mínimo de 6,5 m.	Para melhorar a especificação dos equipamentos, opina-se pelo acatamento.
Item 4.3.4, B: Alterar deslocamento útil do cabeçote para mínimo de 6,5 m.	Para melhorar a especificação dos equipamentos, opina-se pelo acatamento.
Alterar torque cabeçote para mínimo 650 kgfm.	Para melhorar a especificação dos equipamentos, opina-se pelo acatamento.
Item 4.3.4, H: Alterar potência do motor compatível com potência.	Para melhorar a especificação dos equipamentos, opina-se pelo acatamento.



Item 4.3.5: Incluir no guindaste a palavra "muck".	Para melhorar a especificação dos equipamentos, opina-se pelo acatamento com a utilização da expressão "tipo muck".
----------------------------------------------------	---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------

### III) PARTICIPANTE: Atlas Copco

QUESTIONAMENTO/CONTRIBUIÇÃO	AValiação
Sugere que seja excluída a expressão "fabricante nacional", por entender que restringe a competitividade da licitação.	Em atendimento ao artigo 3º da Lei nº 8.666/93, opina-se para que se utilize a margem de preferência, desde que seja editado Decreto do Poder Executivo com o respectivo percentual.
Rever a exigência de RENAVAN, pois alguns equipamentos importados não possuem tal cadastro.	A exigência de cadastro perante aos órgãos de trânsito deve ser mantida, tendo em vista a Resolução nº 291, de 29/08/2008, do CONTRAN.

A Mesa Diretora deliberou, ainda, no sentido de ser necessário estabelecer critérios de aceitabilidade para os atestados de capacidade técnica do certame em pauta, opinando pelo seguinte texto:

*"Para habilitar-se tecnicamente, o fornecedor deverá apresentar Atestado(s) de Capacidade Técnica, fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, comprovando o fornecimento de equipamentos conforme quadro abaixo:*

Item do TR	Especificação mínima	Quantidade de Equipamentos
4.3.1	<b>Sonda rotativa-pneumática:</b> · capacidade de carga "pull-back" de 4.800 kgf ou mais;	6
4.3.2	<b>Sonda rotativa-pneumática:</b> · capacidade "pull-back" de carga de 10.000 kgf ou mais;	3
4.3.3	<b>Conjunto de perfuração Percussora:</b> · Guincho principal com capacidade de 3300 Kgf ou mais;	2
4.3.4	<b>Sonda rotativa de cabeçote móvel:</b> · Torque de 800 kgfm ou mais; · com "pull-back" de 10.000 kgf ou mais	2
4.3.5	<b>Sonda Rotativa de cabeçote móvel:</b> · Torque de 1.500 kgfm ou mais; · com "pull-back" de 29.000 kgf ou mais	1

*Caso o licitante apresente propostas para mais de um dos itens, terá de explicitar a que item os Atestados utilizados se referem, sendo que eles não poderão ser contabilizados para outros itens".*



Nada mais havendo a tratar, a Mesa Diretora encerrou a reunião, decidindo por submeter suas considerações ao Senhor Secretário-Executivo do Ministério da Integração Nacional, por meio do Coordenador-Geral de Suporte Logístico e do Diretor do Departamento de Gestão Interna.

**Mesa Diretora:**



*Elenice da Silva Sousa Santos*  
Presidente



*René Alencar Bornelles*  
Secretário



*Geraldo Antônio de Oliveira*  
Membro Técnico



*Irani Braga Ramos*  
Membro Técnico